

B)182.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 11/2022

PROPOSTA

Nº 338 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 18/05/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1803/2022

Assunto: Processo N.º275/21 Titular do Processo: VANESSA SOFIA ABRANTES BARRAQUEIRO
Requerimento N.º :4497/21
Requerente: VANESSA SOFIA ABRANTES BARRAQUEIRO
Local: RUA FRANCISCO SERRANITO, BAIRRO DA BONITA
Freguesia: GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data: 11/5/2022

PROPOSTA DE: Legalização de ampliação de moradia unifamiliar com um piso e muro de vedação

Veio a titular apresentar pedido de legalização de ampliação de moradia unifamiliar, formulado ao abrigo do disposto no art.º 21.º do REUMS e no art.º 102-Aº do RJUE, com a atual redação em vigor.

Respeita a pretensão ao lote n.º 3, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 18/79, inscrito sob o art.º 3657.º da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, com a área coberta de 54,22m² e logradouro com a área de 1 612,78m², sito na Rua Francisco Serranito, Bairro da Bonita.

Pretende-se legalizar a ampliação da moradia unifamiliar de um piso pré-existente, com a área total de 152,23m², alpendre a nascente com a área de 7,70m² e alpendre sul/poente com a área de 41,02m².

Verifica-se o cumprimento do PDM, do RGEU e os art.º 6.º e art.º 7.º do REUMS, não existindo a necessidade de efetuar consultas relativamente a servidões e restrições uma vez que o lote encontra-se inserido num alvará de loteamento válido.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, dispensando-se a apresentação dos projetos de especialidades em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 21.º do REUMS, mediante a apresentação do termo de responsabilidade de segurança solidez e salubridade do construído, com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção e dispensando-se a emissão de alvará de construção, mediante o pagamento da taxa prevista no RTORMS.

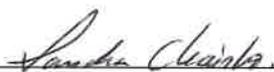
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do art.º 21.º do REUMS, condicionada a:

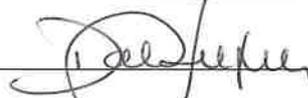
- i. À entrega do termo de responsabilidade de segurança, solidez e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado, do edifício;
- ii. Pagamento da taxa de Mais-valia = 46,08€ (quarenta e seis euros e oito cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

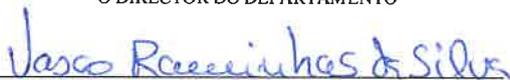
O TÉCNICO



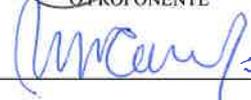
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

